

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

03 a 09 de março

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de Pregão Presencial SUPRI/Nº. 108/2017, da Prefeitura Municipal de Barueri, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição e entrega parcelada de materiais escolares, conforme exigências, quantidades estimadas e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

Ementa: Exames Prévios de Edital. Registro de preços para aquisição e entrega parcelada de materiais escolares. Necessária a ampla revisão da descrição dos produtos, com eliminação de exigências desnecessárias ou excessivas. Devem ser aceitas certificações ambientais congêneres para os itens que requerem selo FSC. Imperativa a exclusão da solicitação de laudos para artefatos que contam com certificação compulsória do INMETRO, eliminando-se, ainda, a exigência de que sejam feitos com injeção em PET. Para os itens que não demandam certificação compulsória do INMETRO, precisa ser concedido prazo razoável e suficiente para obtenção dos pertinentes laudos. Procedência parcial das representações.

(TC-22.989.18-0; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, data de julgamento: 28/02/2018; data de publicação 03/03/2018)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 111/2017 (Edital n.º. 218/2017 – Processo Administrativo n.º. 14937/2017), da Prefeitura Municipal de Ilhabela, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de toners e cartuchos.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão Presencial. Registro de preços de toners e cartuchos. Indispensável que o edital contemple os locais de entrega e respectivos endereços. O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Produtos Ambientais somente é exigível dos fabricantes. A apresentação de Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental é obrigatória aos fabricantes e empresas que se dedicam à destinação final dos resíduos. Quanto às empresas que se limitam à comercialização de tais produtos, a Administração está legitimada a estabelecer contratualmente obrigação no sentido de recepção dos cartuchos e toners usados e entrega desses resíduos aos fabricantes ou aos importadores, ou a quem estiver autorizado ao descarte nos termos da Lei. Necessário que o Edital preveja a possibilidade de comprovação da contratação dos serviços de logística reversa por todos os meios admitidos em direito nas hipóteses de terceirização dessa atividade. Obrigatória a previsão de prazo razoável para apresentação dos laudos pelo vencedor da disputa.

Desprovida de amparo legal a exigência de comprovação do registro da marca dos produtos no INPI juntamente com a proposta. Representação julgada parcialmente procedente.

(TC-19253.989.17-2; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, data de julgamento: 28/02/2018; data de publicação 03/03/2018)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 001/2017 (Processo n.º 901/2017), da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, que pretende a seleção de entidades públicas, filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e qualificadas como Organização Social nos termos da Lei Municipal n.º 913/2016, para celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Município de Taquarivaí/SP, da Diretoria Municipal de Saúde, situada na Alameda 31 de Dezembro n.º 001 – Centro – Taquarivaí/SP.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Considerando tratar-se de certame que objetiva contratação de Sociedade Civil, não há razão para se exigir de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial. Levando em conta o objeto licitado, o ato convocatório deve admitir a comprovação de qualificação técnica por meio de atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público e privado. O ato convocatório se ressentir de uma maior objetividade nos critérios de análise das propostas técnicas, indicando os fatores que conduzirão às conclusões, pelo atendimento pleno, parcial ou total dos critérios previstos no edital. Representação julgada parcialmente procedente.

(TC-20145.989.17-4; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes, data de julgamento: 28/02/2018; data de publicação 03/03/2018)

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial n.º

56/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto o "registro de preços para eventual locação de veículos com e sem motorista, destinados ao uso de diversas secretarias desta prefeitura, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

Ementa: Exame Prévio de Edital - Inadequada utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada, resultando em vício de origem que conduz à anulação do edital - Procedência parcial - V.U.

(TC-017453.989.17-0 e TC-017574.989.17-4; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho, data de julgamento: 21/02/2018; data de publicação 06/03/2018)

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial n.º 104/17, do tipo menor preço, promovido pela prefeitura municipal de Pirassununga, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fretamento de ônibus e micro-ônibus, para o transporte municipal de alunos dos ensinos fundamental e médio, conforme descrito no termo de referência (anexo I).

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Exiguidade de prazo para início da execução do contrato e penalizações superiores às permitidas pela lei - Irregular - correções determinadas - 2. - Requisição de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial do domicílio da licitante para fins de comprovação do enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte - Desarrazoado - Correções determinadas - 3. - incongruência das alíneas "a.3" e "a.4" do subitem 3.5.3, que requisitam que a cópia da comprovação de sociedade simples tenha registro ou autenticação na Junta Comercial - Desarrazoado - Correções determinadas - 4. - Falta de parâmetros para exigência de seguro, como valores, coberturas, beneficiários - Desarrazoado - Correções determinadas - 5. - aglutinação de serviços de naturezas distintas no objeto - Irregular - Correções determinadas - 6. - Demais

insurgências não prosperam - Procedência parcial - V.U.

(TC-020653.989.17-8; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho. data de julgamento: 21/02/2018; data de publicação 06/03/2018)

Assunto: Representações em face do edital nº 37/2017, referente ao Pregão Presencial nº 31/2017, processo administrativo nº 13.380/2017, do tipo menor preço por quilometro rodado, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Ibiúna, em conformidade com o estabelecido no anexo 01 - termo de referencia.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. - Exigência de apresentação de frota operacional e de reserva, para vistoria pela contratante, em até 4 (quatro) dias úteis - Desarrazoado - O prazo se revela manifestamente exíguo e deverá ser ampliado pela Administração - Correções determinadas - 2. - Falta de definição expressa do valor da cobertura mínima da apólice de seguro prevista a título de responsabilidade civil em casos de acidente pessoal sofrido por passageiros - Verificada - Correções determinadas - 3. - Divergências, inconsistências e omissões em diversas cláusulas do edital - Confirmadas - Correções determinadas - 4. - Demais insurgências não prosperam - Procedência parcial - V.U.

(TC-020653.989.17-8; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho. data de julgamento: 21/02/2018; data de publicação 06/03/2018)

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 2015.

Ementa: Recurso ordinário. Admissão de pessoal por tempo determinado. Elevado número de profissionais temporários. Descaracterizada a emergência e a

excepcionalidade das contratações. Razões recursais não acolhidas. Não provimento do recurso. Votação unânime.

(TC-010385/989/17; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini. data de julgamento: 20/02/2018; data de publicação 07/03/2018)

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades no pregão presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, objetivando aquisição e instalação de equipamentos para os parques das Unidades de Educação Infantil, bem como no decorrente contrato celebrado com a empresa Orion Vision Comercial Ltda.

Ementa: Representação. Pregão presencial. Aquisição e instalação de brinquedos para parques públicos. Diferentes itens em lote único. Ausência de justificativa técnica ou econômica para o não parcelamento do objeto. Preços não justificados. Procedência da representação. Irregularidade da licitação e do contrato. Multa ao responsável pelo ajuste. Votação unânime.

(TC-005704/989/14; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini, data de julgamento: 20/02/2018; data de publicação 07/03/2018)

Assunto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 01/2018, para o Registro de Preços para aquisição de uniforme escolar.

Ementa: Impugnação ao edital contra exigência obrigatória de amostra de um item de cada lote, no dia da Sessão de abertura dos envelopes. Doutrina e jurisprudência. Procedência da representação, com determinações e recomendações à Representada. Votação Unânime

(TC-519/989/18-0; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini, data de julgamento: 21/02/2018; data de publicação 07/03/2018)

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 105/2017, do tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para aquisição de kits de uniforme escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Ementa: Impugnações. Conexão entre as representações. Vários questionamentos ao edital envolvendo, por exemplo, ausência de indicação do local de entrega do objeto. Doutrina e jurisprudência. Referendo. Procedência parcial das representações referidas, com determinações e recomendações à Representada. Votação Unânime.

(TC-188.989.18-0 e TC-194.989.18-2; Rel. Cons. Antonio Roque Citadini, data de julgamento: 21/02/2018; data de publicação 07/03/2018)

Assunto: Representação em face do edital nº 058/2017, referente ao pregão presencial nº 046/2017, processo administrativo nº 182/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Potim, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de programas de informática (softwares) referentes a diversos sistemas, englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e atendimento técnico para os softwares.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. – Falta de disponibilização da íntegra do edital na página eletrônica oficial do ente licitante – Ilegal – Verificado o desatendimento ao preceito do artigo 8º, §1º, inciso IV da Lei de Acesso à Informação e a disposição expressa do próprio edital – A Administração deve promover a divulgação, concomitante à publicação na imprensa oficial, da íntegra do instrumento convocatório em sua página eletrônica oficial, garantindo o acesso a quaisquer interessados, independente do preenchimento de cadastros e formulários de qualquer espécie - Correções determinadas – Procedência – V.U.

(TC-019648.989.17-6; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho, data de julgamento: 28/02/2018; data de publicação 08/03/2018)

Assunto: Representações visando ao exame prévio dos editais dos pregões presenciais nº 194 e 195/2017, promovidos pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando, respectivamente, a aquisição de gêneros alimentícios formulados, mistura para o preparo de alimentos e bebidas prontas, e a aquisição de alimentos perecíveis, não perecíveis, carnes e derivados, com fornecimento ponto a ponto de merenda escolar nos colégios da rede municipal de ensino.

Ementa: Exame Prévio de Edital - 1. – Orçamento estimativo - deve integrar o processo administrativo do certame e ser franqueado amplo acesso aos interessados – 2. – Penalidades - critérios objetivos ajustados aos limites da lei e à jurisprudência deste Tribunal de Contas, de modo que a multa deve ser aplicada sobre a parcela inadimplida – 3. - Correção Monetária – adicionar critérios no edital – 4. - Prorrogação do Contrato - ajustar nos termos do caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 – 5. - Composição dos Lotes - 6. - agrupar produtos de natureza similar – 7. – Especificação dos Produtos - limitar a descrição às qualidades mínimas necessárias para bem identificá-los, de forma a facilitar sua busca no mercado, evitando minúcias exclusivas, não padronizadas ou que não sejam comprovadamente essenciais à sua finalidade – 8. – Inconsistências no Edital – necessidade de regularização - 9. – Atestado de Qualificação Técnica – indevida exigência de análise qualitativa; - Demais insurgências não prosperam – Procedência Parcial – V.U.

(TC-020985.989.17-7, TC-021185.989.17-5, TC-021186.989.17-4, TC-021225.989.17-7 e TC-021230.989.17-0; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho, data de julgamento: 28/02/2018; data de publicação 08/03/2018)

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Ementa: Prestação de contas. Regularidade. Conceito de economicidade nos contratos de gestão deve ir além do que comumente se pratica nos contratos administrativos (menor preço), sendo - nas balizas do julgamento da ADI 1923 - adequado que a economicidade consista na “ponderação entre eficiência e custos para a consecução de um objetivo.

(TC-022468/026/16; Rel. Cons. Valdenir Antonio Polizeli, data de julgamento: 06/02/2018; data de publicação 09/03/2018)